

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL	
Designação do Projeto	Pedreira de Mondim
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Pedreira
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1º, nº 3, alínea b), subalínea i), e no Anexo II, nº 2, alínea a); referente a <i>Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa (não incluídos no Anexo I) em áreas isoladas ou contínuas, com área ≥ 15 ha ou ≥ 200 000 t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.</i>
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia e Concelho de Mondim de Basto
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2015, de 27 de agosto)	-----
Proponente	Norberto Teixeira Rodrigues
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGE)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<u>Âmbito e objetivos</u> O presente projeto consiste no licenciamento de uma Pedreira de granito ornamental, com uma área a licenciar prevista de 32.950 m², dos quais 5.786,53 m² correspondem à área apontada para a exploração, 1.627,57 m² para escombros, 1.711,89 m² para a área de expedição, 15.856,98 m² para a área de defesa e 7.967,02 m² para a restante área. O Plano de Pedreira considera um tempo de vida produtiva de aproximadamente 30,2 anos. <u>Localização e acesso</u> A Pedreira de Mondim localiza-se na freguesia de Mondim de Basto pertencente ao concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real. O acesso poderá ser feito pela EN 312, entre Mondim de Basto e Sobreira
------------------------------	---



Figura Localização da Pedreira de Mondim e respetivas vias de acesso na envolvente
(Fonte: EIA)

Plano de Lavra

O EIA refere que, como se pode observar no levantamento topográfico que serviu de base à elaboração do Plano de Lavra, a superfície topográfica do terreno situa-se entre as cotas 321 m e 325 m, sentido Sudoeste para Nordeste. De Noroeste para Sudeste o terreno situa-se entre as cotas aproximadas de 305 m e 343 m.

O método de exploração da massa granítica será a “céu aberto” por degraus. A exploração, com escavação em profundidade, desenrolar-se-á até à cota aproximada de 330 m (cota mais baixa).

A escombreira está localizada a Oeste da zona de exploração – local indicado na Planta de Zonamento, ocupando uma área total de aproximadamente de 1.627,57 m².

As pargas de solos são constituídas pelas terras de cobertura existentes nos locais a escavar, que são decapadas e acumuladas nestes locais. Prevê-se a constituição de uma zona para as pargas de solos (aproximadamente 295 m²), localizada dentro da área a licenciar.

O EIA ainda refere que as zonas de Anexos e de Expedição de Matéria-prima (Parque de Blocos) estão localizadas no sector Nordeste da pedreira, junto do caminho de acesso à frente de exploração. Será a local onde se armazenam os blocos de boa qualidade para posteriormente serem comercializados. A sua arrumação deve ser feita de forma ordenada, respeitando todas as normas de segurança, possibilitando assim ao explorador uma melhor gestão do seu stock e, por outro lado, diminuindo o seu impacte visual.

O Parque de Blocos ocupará uma área aproximada de 1.711,89 m².

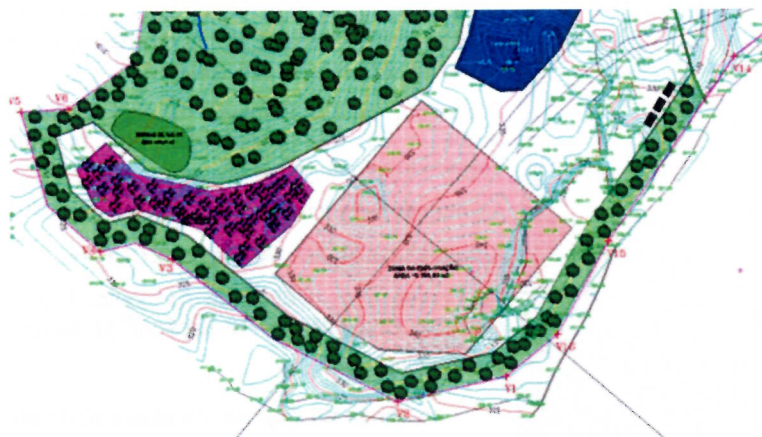
Quanto às Zonas de Defesa o EIA afirma que existirá em todo o perímetro da pedreira uma Zona de Defesa estabelecida de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 06 de outubro, com redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, pelo que serão constituídas em todo o perímetro da pedreira com uma largura de:

- 50 m em relação à Linha de Água;
- 10 m nas restantes zonas da pedreira.

O EIA diz que atualmente estas zonas de defesa não estão constituídas, pelo que a empresa deverá, assim, proceder à constituição das mesmas de forma a cumprir as

prescrições do Plano de Lavra. E que a escombreira não poderá ultrapassar o limite da zona de defesa.

A exploração da pedreira está planeada para apenas uma fase. A zona de exploração abrange uma área aproximada de 5.786,53 m², localizada a Sul da área a licenciar:



A rocha granítica será desmontada em vários degraus. Cada degrau terá altura média de 2 metros, com uma largura mínima de 2 m, para permitir a movimentação de homens e equipamento com segurança, nos termos do proposto no Plano de Segurança e Saúde do Plano de Pedreira.

A espessura média do material a desmontar será, em média, de 6,3 m.

No final da Fase de Exploração o fundo da escavação ficará à cota mais baixa aproximada de 330 m.

O EIA refere ainda que se prevê a extração de granito até às cotas indicadas nas plantas e nos perfis de exploração durante a vida da pedreira, sendo o grau de aproveitamento, atendendo a que há sempre que contar com a existência de zonas de fraqueza, por vezes relacionadas com a alteração dos feldspatos e/ou com alterações ferruginosas, por onde o bloco parte, é da ordem dos 60% para o bloco comercial.

Grande parte do restante material extraído será comercializada como alvenaria (aumentando a taxa de recuperação e diminuindo o volume de escombros).

O Plano de Pedreira considera um tempo de vida produtiva de aproximadamente de 30,2 anos, de acordo com o seguinte quadro:

	Fase de Exploração	Escombreira	Zona Expedição	Zona de Defesa	Área Restante	TOTAL
Área explorada (m ²)	5.786,53	1.627,57	1.711,89	15.856,98	7.967,02	32.950,00
Volume total bruto de material a desmontar (m ³)	36.225,77					36.225,77
Volume total de bloco comercial (m ³)	21.735,46					21.735,46
Volume total de alvenaria e desperdício (m ³)	14.490,31					14.490,31
N.º meses Trabalhador	12,0					
Produção mensal média de bloco comercial (m ³)	60,00					
Previsão Temporal da Exploração	30,19					30,19

Síntese do procedimento

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Pedreira de Mondim, relativo a um Projeto de Execução, foi remetido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) a 15 de outubro de 2015, no intuito de que fosse instruído o respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

O proponente é a empresa de exploração de granito Norberto Teixeira Rodrigues, sendo o EIA da responsabilidade da empresa de consultoria ECOPRISMA – Engenharia e Gestão, Lda.

A Entidade Licenciadora (EL) é a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

A Autoridade de AIA (AAIA) é a CCDR-N.

De acordo com o disposto no ponto 2 do art.º 9.º do RJAIA, a AAIA nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-Norte
 - ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 9.º,
 - Presidência da CA e Coordenação da Consulta Pública;
 - ao abrigo da alínea i) do art.º 9.º,
 - Técnicos especializados;
- DGEG, nos termos da alínea h) do art.º 9.º;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), nos termos da alínea d) do art.º 9.º;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH-Norte), nos termos da alínea b) do art.º 9.º.

A CCDR-N está representada na CA pelos seguintes técnicos: Eng.ª Rosário Sottomayor, que preside à Comissão (responsável pela coordenação do procedimento de AIA e pela avaliação do descritor Socio economia), Dra. Rita Ramos (responsável pela coordenação da Consulta Pública e pela avaliação do RNT), Arqta. Pais. Alexandra Cabral (descritor Paisagem), Arqto. Alexandre Basto (descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território), Dr. Rui Fonseca (descritores Geologia e Geomorfologia), Dra. Cristina Figueiredo (descritor Qualidade do Ar), Eng.º Armindo Magalhães (PARP, Descrição do Projeto e descritor Vibrações) e Eng.º Luís Santos (descritores Ruído e Resíduos).

A DGEG está representada na CA pela Eng.ª Júlia Ferreira, a DRCN pelo Dr. Orlando Sousa e a APA/ARHN tem como representante na CA o Eng.º António Afonso.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, reunião que ocorreu a 13 de novembro de 2015.

De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, tendo o procedimento sido instruído a 16 de outubro de 2015, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 4 de dezembro de 2015. No entanto, e ao abrigo do ponto 8 do artigo 14º do diploma citado, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais no dia 20 de novembro de 2015, tendo decorrido 25 dias úteis do prazo estipulado.

Os elementos mencionados foram recebidos a 27 de junho de 2016, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 11 de julho de 2016 e a data de conclusão deste procedimento de AIA para o dia 11 de outubro de 2016.

No decurso do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 15 de setembro de 2016, tendo sido acompanhada pelo proponente e pelo representante da equipa

	de elaboração EIA. No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB), e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Até à data de realização do presente Parecer Técnico Final, não tinha sido rececionado qualquer contributo da CMMB nesta AAIA. O parecer emitido pelo ICNF encontra-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA. Atendendo ao previsto no ponto 1 do artigo 18º do RJAIA, e face aos procedimentos estabelecidos, a CA reuniu a 27 de setembro de 2016, no sentido de congregar, num Índice de Avaliação Ponderada de Impactes Ambientais (IAP), os resultados parcelares da avaliação setorial de cada descritor, tendo sido obtido o Índice Final de 4. Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA (nos moldes do disposto no ponto 1 do artigo 49º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro), foram liquidadas em tempo útil. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 06 de outubro de 2016, para efeitos de audiência prévia, ao abrigo quer do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, quer dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (a 07 de outubro de 2016), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 21 de outubro de 2016. Contudo, como o proponente não apresentou alegações, deu-se como aceite os termos da proposta de DIA, pelo que a contagem do prazo foi retomada a 24 de outubro de 2016. Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, e a data da comunicação do proponente, a data limite para exarcação da DIA é o dia 27 de outubro de 2016.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito do presente procedimento de AIA foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB), e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Até à data de elaboração da presente DIA, não tinha sido rececionado qualquer contributo da CMMB nesta AAIA. O parecer emitido pelo ICNF encontra-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e transcreve-se em seguida, tendo sido transpostas para a presente DIA as que são aplicáveis ao presente projeto e que ainda não tinham sido propostas pela CA: <i>"O ICNF emite parecer favorável ao projeto, condicionado a que:</i> <i>1- A área a utilizar seja 32950 m²;</i> <i>2- A área não perca a sua natureza baldia, nem a submissão ao Regime Florestal (a exploração de inertes é compatível com o Regime Florestal);</i> <i>3- As árvores existentes não sejam cortadas sem autorização do ICNF (as árvores deverão ser marcadas e vendidas);</i> <i>4- A entidade promotora cumpra o determinado pelo Decreto -lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2005, de 30 de junho, devendo por conseguinte serem preservados os exemplares de sobreiros que existem na área de intervenção;</i> <i>5- Se verifique o cumprimento da Lei dos Baldios, (Lei n.º 72/2014, de 2 de setembro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 63/93, de 4 de setembro, relativo à eleição dos seus órgãos de administração- assembleia de compartes, conselho diretivo e conselho de fiscalização), de modo a permitir a obtenção da autorização, à instalação da pedreira, por parte da assembleia de compartes dos baldios de Mondim de Basto;</i> <i>6- A entidade promotora seja responsável pela obtenção de outros pareceres que se mostrem necessários para o licenciamento deste tipo de atividades;</i> <i>7- A entidade promotora seja responsável por cumprir a legislação em vigor, relativa à prevenção e proteção da floresta contra incêndios, nomeadamente o disposto no</i>
--	--

	<i>Decreto - Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que altera e republica o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, relacionados com a proteção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais na área circundante à área de atividade extrativa, devendo ser cumprido o disposto no Artigo 30.º, quanto à obrigatoriedade de as máquinas de combustão, onde se incluem tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, serem dotadas de dispositivo de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores, durante o período crítico. Tendo ainda em conta que inerente à atividade extrativa, podem resultar fontes de ignição, suscetíveis de causar incêndios, entende-se que deverá ser criada faixa de gestão de combustível envolvente à área da pedreira de largura mínima não inferior a 100 m, considerando a envolvente constituída por espaço com ocupação florestal e a existência de um parque de lazer, inserindo-se a área em Espaço de Produção Florestal, no PDM de Mondim de Basto;</i> <i>8- A empresa promotora seja responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos florestais, decorrentes da sua atividade;</i> <i>9- A entidade promotora seja responsável pela recuperação paisagista das áreas exploradas no término do processo de exploração, devendo o respetivo PARP (Plano ambiental e de Recuperação Paisagística) acautelar a reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal. Nesse sentido recomenda-se a inclusão no PARP previsto para a recuperação paisagística dos terrenos explorados, do restabelecimento do relevo natural e reposição das camadas de solo; e das orientações preconizadas no Plano de Ordenamento Florestal do Tâmega (Artigo 32.º do D.R. n.º 41/2007, de 10 de abril), em relação às espécies a utilizar (espécies prioritárias e relevantes), designadamente da Sub-Região Homogénea do Tâmega, no restabelecimento da cobertura vegetal do solo."</i>
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL n.º 47/2014, de 24 de março, e DL n.º 179/2015, de 27 de agosto, a Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 19 de julho de 2016 a 16 de agosto de 2016. Durante o período de Consulta Pública, não foram recebidas quaisquer participações.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - Em termos de recuperação paisagística, a execução do PARP visa, genericamente e tanto quanto possível, a reconstituição das características biofísicas próximas das originais, dentro dos limites possíveis e no contexto dos condicionalismos que a própria exploração impõe. Os trabalhos de recuperação e reconstituição da paisagem vão ser realizados por fases, de forma programada e gradual, evitando-se que estes prejudiquem o bom desenrolar da atividade extrativa que se desenvolve paralelamente. O material destinado à modelação do terreno provém das escombrelas (materiais inertes de diferentes granulometrias) e das pargas de solos (terra viva). A recuperação está planeada em duas fases de recuperação: a 1ª fase

visa recuperar a cavidade deixada pela exploração. Será efetuada a modelação do terreno com o enchimento parcial da escavação. Durante esta fase, as Zonas de Defesa deverão estar arborizadas, tal como descritas no Plano de Lavra. Na 2ª. Fase, serão recuperadas as restantes zonas: Zonas de Expedição, Escobreira e Área restante. Considera-se que o PARP foi devidamente caracterizado e os impactos decorrentes das ações inerentes às diferentes fases do projeto foram identificados e avaliados corretamente. Contudo, durante a visita da CA verificou-se que o Levantamento Topográfico não evidencia uma depressão existente nem reproduz corretamente os caminhos existentes interiores à área a licenciar. Também o PARP apresentado e o orçamento respetivo não especificam as quantidades a empregar de cada espécie e sua localização. Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao projeto, condicionado à Reformulação do PARP, para aprovação da AAIA, em fase prévia ao licenciamento.

- No que se refere à Geologia e Geomorfologia, a exploração proposta no Plano de Pedreira implicará alterações incisivas nos perfis topográficos predominantes, considerando que está prevista uma profundidade de escavação não desprezável, à qual corresponderá um impacto reduzido no que respeita à Geomorfologia, não contribuindo para o incremento dos fenómenos erosivos. Na fase preparatória, as ações previstas causarão um impacto negativo devido, essencialmente, às operações de modelação. Os impactos, nesta fase, foram caracterizados como negativos, diretos, permanentes, certos, reversíveis, de magnitude moderada, pouco significativos e moderadamente cumulativos. Quanto à fase de exploração, é referido que se preveem impactos negativos, diretos, permanentes, certos, irreversíveis, de magnitude moderada, pouco significativos e moderadamente cumulativos. Para a fase de desativação e recuperação, o EIA informa que os trabalhos inerentes à implementação do PARP proposto implicarão a aplicação de medidas que visam essencialmente a recuperação das características originais da geomorfologia da área. Os impactos expectáveis foram caracterizados como positivos, diretos, permanentes, certos, significativos e moderadamente cumulativos. Quanto à Geologia, relativamente à fase de exploração, os impactos serão negativos, diretos, permanentes, certos, irreversíveis, de magnitude elevada, significativos e moderadamente cumulativos. No que diz respeito à sismicidade, o EIA informa que não é previsível que a laboração da pedreira seja afetada pela atividade sísmica na área, pelo que os impactos negativos da sismicidade conhecida na zona sobre a atividade futura serão nulos. As medidas apresentadas como medidas de minimização dizem respeito unicamente ao cumprimento do Plano de Lavra ou PARP, ou seja, referem-se estritamente ao cumprimento do projeto – Plano de Pedreira.

- Relativamente às Vibrações, os impactos serão negativos, diretos, temporários, certos, reversíveis, de magnitude moderada, pouco significativos e moderadamente cumulativos. Contudo, os impactos referidos, poderão ser minimizados desde que se proceda à adoção de medidas específicas, já que os impactos detetados não revelam um peso significativo no contexto onde a exploração se insere.

- No que respeita ao descritor Recursos Hídricos, os impactos foram analisados face à possível afetação da rede de drenagem superficial e da rede de fluxos hídricos subterrâneos, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade da água, sendo na generalidade considerados impactos ambientais negativos pouco significativos. Os principais impactos sobre os recursos hídricos ocorrerão durante as fases de preparação e exploração, visto ser nestas fases que se irão verificar as principais ações destrutivas inerentes aos avanços da atividade extrativa. De um modo geral, estes impactos são negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos. Ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espetável a ocorrência de impactos negativos significativos. Assim, considera-se que, apesar de o projeto poder induzir impactos negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado ao cumprimento das Medidas de Minimização previstas, não se considerando relevante a implementação dos planos de monitorização propostos para este descritor. Acresce ainda que, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais

potencialmente contaminadas armazenadas na bacia decantação a instalar na zona mais baixa da exploração.

- Quanto ao descritor Uso do Solo, está patente neste estudo a irreversibilidade das características do solo, justificada pela exploração de um recurso com forte impacto na economia local e regional, e, simultaneamente, a reversibilidade do seu uso original. Apesar disso, nem todos os impactos são perenes. Para o presente descritor, consideram-se todos os efeitos temporários, sendo as medidas de minimização apresentadas, especialmente a restituição da vegetação e consequente redução dos fenómenos erosivos, compatíveis com tal condição, podendo, em fase de desativação/recuperação, resultar no que o EIA considera serem impactos positivos.

- Na Qualidade do Ar, a adoção sistemática das medidas de minimização dos impactos negativos potenciais, identificados neste EIA, possibilitará um controle efetivo ao nível da qualidade do ar da área de localização da pedreira assim como dos acessos principais fora da mesma.

- No que concerne ao Ruído, os impactos podem ser classificados como: negativos, diretos, temporários, certos, reversíveis, de magnitude moderada, pouco significativos e moderadamente cumulativos. Para as fases preparatória e de exploração, para minimizar os impactos no ruído foram propostas medidas de minimização e ainda um plano de monitorização.

- Relativamente à Biologia e Ecologia, em termos gerais, o estudo considera que, atendendo às características da vegetação e da fauna (baixa diversidade dos biótopos, a não inclusão do local em zonas com predominância de espécies com estatuto de proteção), os impactos esperados serão negativos, diretos, temporários, certos, reversíveis, de magnitude moderada, significativos e moderadamente cumulativos. Relativamente aos impactos cumulativos o EIA refere que são expectáveis impactos ao nível da destruição da vegetação representativa das associações vegetais dominantes, perspetivando-se a destruição de habitats para a fauna, com o consequente êxodo da mesma e o acréscimo da deposição de partículas sobre a vegetação envolvente dos acessos. O EIA propôs algumas medidas de minimização dos impactos negativos para a flora e fauna nas diferentes fases do projeto, que se consideram adequadas, pelo que deverão ser implementadas.

- No que respeita à Socio economia, não se concorda com a avaliação da significância dos impactos efetuada no EIA, considerando-se, deste modo, que os impactos negativos do projeto, inerentes à perturbação na gestão do tráfego afeto à pedreira, à afetação da qualidade de vida na envolvente imediata devido ao ruído ambiente e à deterioração da qualidade do ar junto dos moradores e povoações próximas são significativos. Como impactos positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas.

- No que se refere à Paisagem, a identificação e classificação de impactos é efetuada em dois conjuntos - fase preparatória e exploração, e fase de desativação e recuperação -, identificando nas primeiras impactos ao nível do decréscimo da qualidade visual da área, como resultado da remoção do coberto vegetal e respetivo desmonte, verificando-se uma alteração da cor, forma e textura da paisagem, e considerando os impactos como negativos, diretos, temporários, certos, reversíveis, de magnitude elevada, significativos e muito cumulativos, terminologia pouco usual na aplicação deste critério. Nas fases de desativação e recuperação, o EIA refere que ocorrerão apenas impactos positivos, uma vez que será recuperada a área de intervenção, sendo expectável o acréscimo da qualidade visual da área de intervenção devido ao aumento da variedade e diversidade da vegetação, bem como uma melhoria da integração paisagística da área do projeto na paisagem envolvente. Por tal, o EIA classifica os impactos em positivos, diretos, permanentes, prováveis, significativos, magnitude moderada e muito cumulativos. De salientar que esta atribuição se reveste de um carácter genérico, uma vez que, quer a magnitude, quer a significância poderiam ter sentidos distintos tendo em conta as características do lugar, já que a área do projeto funciona como uma "ilha", ocupada por material arbóreo e arbustivo que constitui barreiras visuais naturais às alterações geomorfológicas que possam vir a ocorrer, apesar de não formar barreiras totalmente opacas em relação a essas possíveis transformações. Deste modo, e desde que

	mantidas as condições de ocupação marginal da área da prevista exploração, a expansão visual sobre o projeto será contida e parcialmente bloqueada pelas próprias condições do terreno, seja em termos de orografia, seja por razões de ocupação do solo. - Relativamente ao descritor <u>Resíduos</u>, os impactes podem ser classificados como: negativos, diretos, temporários, certos, reversíveis, de magnitude moderada, significativos e moderadamente cumulativos. - No <u>Património Cultural</u>, considerando que não há Património Cultural identificado na área da Pedreira, e que a referida área está muito alterada, não há impactes sobre este descritor.
--	---

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Para cumprimento do disposto no ponto 1 do artigo 18º do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e DL nº 179/2014, de 27 de agosto, e considerando as avaliações setoriais da significância dos impactes, plasmadas ao longo do Parecer Técnico Final da CA, foi construído, em sede de reunião da CA, ocorrida a 27 de setembro de 2016, o quadro seguinte, onde se expressa o valor do Índice de Avaliação Ponderada de Impactes (IAP) relativo ao projeto em avaliação: <table border="1"> <tr> <th colspan="2">8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais</th></tr> <tr> <td>Resultado</td><td>IAP=4</td></tr> </table> Conforme é patente, de acordo com a metodologia definida pelo Grupo de Pontos Focais das Autoridades de AIA, e aprovada pela Secretaria de Estado do Ambiente em 17 de abril de 2014, o resultado do IAP aponta para uma proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada.	8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais		Resultado	IAP=4
8) Índice de avaliação ponderada de impactes ambientais					
Resultado	IAP=4				

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Prestação da caução, relativa ao PARP (Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística), a determinar pela CCDR-N na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro; 2. A área da pedreira não perca a sua natureza baldia, nem a submissão ao Regime Florestal (a exploração de inertes é compatível com o Regime Florestal); 3. As árvores existentes não sejam cortadas sem autorização do ICNF (as árvores deverão ser marcadas e vendidas); 4. Cumprimento, por parte da entidade promotora, do determinado pelo Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2005, de 30 de junho, no que respeita à preservação dos exemplares de sobreiros que existem na área de intervenção; 5. Cumprimento da Lei dos Baldios, (Lei nº 72/2014, de 2 de setembro, que procede à segunda alteração à Lei nº 63/93, de 4 de setembro, relativo à eleição dos seus órgãos de administração- assembleia de compartes, conselho diretivo e conselho de fiscalização), de modo a permitir a obtenção da autorização, à instalação da pedreira, por parte da assembleia de compartes dos baldios de Mondim de Basto; 6. Cumprimento, pela entidade promotora, da legislação em vigor, relativa à prevenção e proteção da floresta contra incêndios, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, que altera e republica o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, relacionados com a proteção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais na área circundante à área de atividade extrativa, devendo ser cumprido o disposto no Artigo

30.º, quanto à obrigatoriedade de as máquinas de combustão, onde se incluem tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, serem dotadas de dispositivo de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores, durante o período crítico. Tendo ainda em conta que inerente à atividade extrativa, podem resultar fontes de ignição, suscetíveis de causar incêndios, entende-se que deverá ser criada faixa de gestão de combustível envolvente à área da pedreira de largura mínima não inferior a 100 m, considerando a envolvente constituída por espaço com ocupação florestal e a existência de um parque de lazer, inserindo-se a área em Espaço de Produção Florestal, no PDM de Mondim de Basto.

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento

1. Reformulação do Plano de Lavra de forma a contemplar:
 - a) A eliminação do caminho de acesso à pedreira proposto no projeto, de modo a preservar a frente que serve de tampão entre a zona de exploração e a EN 312, devendo o acesso ser efetuado através do caminho já existente, com início junto ao V13, com sentido Nordeste/Sudoeste. A entrada para a pedreira deve ser efetuada o mais perto da zona de exploração, a fim de minimizar o impacto visual. O piso, deste acesso, deverá ser sempre mantido em boas condições de circulação e drenagem;
 - b) A criação das zonas de defesa de forma a cumprir as prescrições do Plano de Lavra. A escombreira não poderá ultrapassar o limite da zona de defesa;
 - c) Cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição nestas, mesmo que provisória, de terras e escombros, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos, preservando o seu coberto vegetal. Durante o primeiro ano de exploração, deverão estar recuperadas e definidas as áreas de defesa, conforme preconizado no Plano de Pedreira.
2. Reformulação do PARP (Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística), para aprovação da AAIA, nas seguintes peças escritas e cartográficas:
 - a) Memória descritiva, com todas as especificações técnicas necessárias, integrando as características do material vegetal e formas de execução das plantações e sementeiras, especificação da composição das misturas das sementeiras de herbáceas e arbustivas autóctones;
 - b) Respetivos Plano de Plantação e Plano de sementeiras, devidamente legendados e explicitando as espécies das plantas propostas;
 - c) Caderno de encargos, medições e orçamentos retificados e completados com as alterações a realizar. Saliente-se que o preço das árvores deverá contemplar o transporte, a abertura de covas e demais trabalhos inerentes à sua plantação;
 - d) Enquadramento das sebes vivas (cortinas visuais) das zonas de defesa, existentes ou a plantar, no plano de plantação global, apresentando espécies arbóreas e arbustivas do elenco adotado no PARP;
 - e) No orçamento, a quantidade do item "Modelação do terreno", deverá ser revista atendendo a que o volume total de escombros é de $0,4 \times 36.225,77 = 14.490,30 \text{ m}^3$ x taxa de empolamento;
 - f) Corrigir o levantamento topográfico, por forma a referenciar os caminhos e depressões já existentes;
 - g) Face ao verificado pela CA durante a visita e transmitido ao proponente, não se verifica a necessidade de criar novos acessos dentro da área a licenciar, pelo que as diferentes plantas do projeto deverão ser ajustadas ao que resultar do novo levantamento;
 - h) Apresentar solução de segurança para terceiros após a exploração causada pela depressão identificada na visita da CA.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase prévia ao início da exploração

1. Realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na exploração, relativamente às ações suscetíveis de causarem impactes ambientais, e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Destas ações deverá ser apresentada, anualmente, evidência à Autoridade de AIA (AAIA).
Fase de Preparação e de Exploração
2. Controle rígido da velocidade de circulação dos veículos, com limitação de velocidades e trajetos, prevendo a colocação da sinalização vertical proposta no Plano de Pedreira.
3. Redução ao máximo possível as operações de taqueio com explosivos.
4. Cumprimento das condições que vierem a ser impostas na licença de rejeição de águas residuais domésticas no solo.
5. Manutenção adequada e limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia da área de escavação e da rede do interior da pedreira.
6. Manutenção adequada da bacia de decantação para onde serão encaminhadas as águas pluviais do interior da pedreira.
7. As águas pluviais conduzidas para a bacia de decantação referida e que poderão ser restituídas à rede de drenagem natural em casos de acumulação excessiva, deverão cumprir com as condições a definir na licença de descarga que vier a ser emitida para o efeito e que deverá ser requerida pelo proponente.
8. Preservação das linhas de água que atravessam a pedreira, através da criação de uma zona de defesa com 50 metros em relação a estas linhas de água.
9. Revisão periódica de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, devendo ser mantido um registo atualizado dessas operações.
10. As operações de manutenção e armazenamento de substâncias potencialmente poluentes, como combustíveis e óleos, deverão ser localizadas em locais impermeabilizados e cobertos, dotados de bacias de retenção com capacidade suficiente para conter eventuais derrames.
11. Em caso de derrame accidental, remover imediatamente o solo e/ou água contaminados para armazenamento e tratamento adequados.
12. Todos os trabalhadores da pedreira devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação.
13. Efetuar uma gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extração.
14. Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, de forma a reduzir a perda de solo, a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.
15. Aplicar as terras de cobertura, armazenadas durante a exploração, e restituir o coberto vegetal e da criação de condições favoráveis ao desenvolvimento gradual dos sistemas ecológicos.
16. Proceder ao humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivos de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de verão e primavera deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam. Esta operação implicará a existência de sistema de drenagem de escoamentos superficiais no perímetro dos acessos.

17. As viaturas, equipamentos e máquinas deverão ser modernas, equipadas com silenciadores e atenuadores de ruído e serem submetidas às manutenções e revisões periódicas para garantir o cumprimento dos limites de emissão sonora. Deverá ser efetuado e mantido o registo das manutenções realizadas.
18. Montagem de forras de borracha nas caixas dos camiões.
19. Redução do uso do martelo pneumático, privilegiando-se o uso de máquinas de fio diamantado em muitas das operações.
20. Programação das detonações para horários que envolvam menor afetação dos residentes.
21. Cumprimento do horário laboral, evitando o funcionamento da pedreira no período noturno.
22. Restringir a área de intervenção ao estritamente necessário, devendo ser salvaguardados todos os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones que não perturbem a atividade da exploração, sinalizando-os quando próximos das áreas intervencionadas.
23. Conservação das áreas não afetadas pela exploração para preservação faunística.
24. Evitar sempre que possível a realização dos trabalhos mais ruidosos nos períodos mais críticos para a fauna, designadamente nas épocas de reprodução, dependência, hibernação e migração (Março a Agosto) e/ou nidificação da fauna.
25. A biomassa vegetal e outros resíduos florestais resultantes das atividades de desarboreização e desmatção devem ser removidos de modo controlado, privilegiando-se a sua reutilização. As ações de remoção devem ser realizadas preferencialmente fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, a fim de minimizar o risco de incêndio.
26. Repovoamento/plantação de espécies autóctones na envolvente ou em zonas não afetadas pela exploração e com aptidão florestal, em substituição dos eucálptos e pinheiro bravo, criando uma faixa naturalizada de elevado valor ambiental, que compense a perda de habitats devido à instalação da pedreira.
27. Manutenção de manchas de matos nas áreas com aptidão para tal ou nas zonas de deposição de terras extraídas das novas áreas de lavra, de modo a criar abrigos e zonas de reprodução para a fauna, em particular do coelho bravo.
28. Criar a zona de escombeira em área de mato ou floresta, com blocos de diversos tamanhos, para uso da fauna, garantindo que o tempo de construção e uso desta é o mínimo possível, de forma a permitir a sua rápida colonização pela flora e posteriormente pela fauna.
29. Implementação, manutenção e adensamento da cortina arbórea existente na zona de defesa da pedreira.
30. Os resíduos gerados nesta fase, deverão ser armazenadas em local específico para o efeito o qual deverá estar, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado. No caso, dos óleos usados, filtros e baterias de chumbo, estes deverão ser armazenados no local já definido em contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado que deverá ainda possuir um sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame accidental. Estes resíduos, dada a sua perigosidade, deverão ser entregues a empresa licenciada logo aquando da sua produção/muda, evitando-se, deste modo, a existência de armazenamento temporário.
31. Os resíduos equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's), papel, cartão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos da alimentação, deverão ser separados no local de origem/produção e armazenados seletivamente até serem encaminhados para o Ecoponto mais próximo.
Fase de Desativação/Recuperação
32. Implementação do PARP, procedendo à recuperação paisagística e ambiental de forma faseada, à medida que as frentes de desmonte forem sendo abandonadas.

33. Monitorização periódica do comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas em flanco de encosta, de forma a controlar os processos erosivos e a garantir a sua estabilidade.
34. Vedação das áreas que vão sendo recuperadas, para proteção do coberto vegetal e otimização do seu período de instalação.
35. Os resíduos gerados nesta fase (peças de maquinaria danificadas ou partidas, baterias, óleos, pneus usados, desperdícios e resíduos de madeiras), deverão ser armazenadas em local específico para o efeito preparado, ou seja, vedado, impermeabilizado, com recipientes identificados e devidamente sinalizado. - No caso, dos óleos usados, filtros e baterias de chumbo, estes deverão ser armazenados no local já definido em contentor metálico de capacidade adequada, identificado, estanque, fechado que deverá ainda possuir um sistema perimetral de retenção e encaminhamento para depósito, em caso de derrame accidental. Se possível, estes resíduos, dada a sua perigosidade, deverão ser entregues a empresa licenciada logo aquando da sua produção/muda, evitando-se, deste modo, a existência de armazenamento temporário.
36. Os resíduos equivalentes a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's), papel, cartão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos da alimentação, deverão ser separados no local de origem/produção e armazenados seletivamente até serem encaminhados para o Ecoponto mais próximo.
37. Proceder ao desmantelamento e à remoção do equipamento existente por forma a garantir que este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
38. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos, depósito de combustíveis, entre outros) terá que ser assegurada, garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final e devidamente autorizado.

Planos de monitorização / Acompanhamento ambiental

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no Regime Jurídico de AIA, conforme disposto no DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e a redação produzidas pelo DL nº 47/2014, de 24 de março, e pelo DL nº 170/2015, de 27 de agosto.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactos no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactos negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacto da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactos adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactos preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre o qual recairão planos de monitorização regular e calendarizado, para a fase de exploração, são: as Vibrações, a Qualidade do Ar, o Ruído, a Socio-economia e os Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e, principalmente, na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

A revisão dos Planos de Monitorização deverá ocorrer com periodicidade trienal, sem prejuízo de serem revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização.

Plano de Monitorização das Vibrações

No Plano para Monitorização das Vibrações, o tipo de equipamento (que será necessariamente, um sismógrafo), assim como a metodologia de medição e de avaliação, devem estar de acordo como previsto na NP-2074 (1983).

A avaliação ao nível das vibrações tem o objetivo de avaliar os valores de emissão de vibração para o meio e caracterizar o impacte associado a exploração das pedreiras, de forma a cumprir a legislação em vigor prevenir a ocorrência de situações que possam vir a pôr em causa a qualidade de vida das populações.

Na elaboração das campanhas de monitorização, deverá observar-se o disposto nas Normas Portuguesas, nomeadamente a Norma Portuguesa 2074.

As medições deverão ser efetuadas no mesmo local realizado anteriormente, de forma avaliar o impacte e a eficácia das medidas minimizadoras propostas. Poderão ser ponderadas outras habitações próximas da zona de desmonte com explosivos.

O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expectáveis o determinem.

No primeiro ano de laboração, as campanhas de medição deverão ser realizadas num período de trabalho comum que represente as condições normais de laboração.

A periodicidade deverá ser anual.

A metodologia a adotar será a constante da Norma Portuguesa NP-2074 (1983), devendo considerar-se as medições já realizadas na fase de caracterização da situação de referência, seguindo o mesmo procedimento e técnica de medição com o intuito de acompanhar a evolução dos valores registados em ocorrências anteriores.

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar

Na elaboração das campanhas de monitorização, deverá observar-se o disposto na Legislação em vigor em matéria da qualidade do ar, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, com a alteração mais recente pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e a norma Portuguesa NP EN 12341: 2010.

O plano proposto para a monitorização da qualidade do ar será iniciado no "ano zero", ou seja, antes do projeto ser executado, com uma campanha de medição com duração de 7 dias, incluindo o fim-de semana, por forma a obter-se informação relativa à qualidade do ar determinada por outras fontes que não a do projeto em causa.

Os locais de amostragem deverão ser localizados junto dos recetores sensíveis mais próximos da pedreira e serão os mesmos utilizados no estudo de empoeiramento, realizado na caracterização da situação de referência.

No primeiro ano de exploração, as campanhas de monitorização servirão para confirmar as estimativas efetuadas no estudo de empoeiramento apresentado na caracterização da situação de referência do EIA e definir a periodicidade de futuras campanhas em função dos níveis obtidos.

Os relatórios das campanhas deverão efetuar uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos, em função das

condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedra, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. A análise terá em consideração aspetos relevantes da atividade cumulativa das restantes pedreiras presentes na área, incluindo o tráfego associado à laboração das mesmas.

Plano de Monitorização do Ruído

O Plano de Monitorização do ruído ambiental permite controlar os valores de emissão de ruído e deverá ser constituído pelos seguintes itens:

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros acústicos a monitorizar, são o Indicador de ruído diurno, o Indicador de ruído entardecer, o Indicador de ruído noturno, o Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, Nível sonoro médio de longa duração e o Nível de avaliação (nível sonoro contínuo equivalente). Deverão ainda ser monitorizados os parâmetros meteorológicos: a temperatura do ar, velocidade e direção do vento, precipitação, e nebulosidade.

Local de amostragem:

Os pontos de amostragem serão os mesmos utilizados na caracterização da situação de referência e outros locais onde possam ocorrer situações de incomodidade. Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado.

Método de amostragem:

A monitorização do ruído ambiental será efetuada de acordo com a metodologia estabelecida na NP ISO 1996:2011 (parte 1 e 2), no Decreto-Lei n.º 9/2007, na Circular Clientes nº 02/2007 IPAC/APA e no Guia prático para medições de ruído ambiente no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996.

Frequência e duração da amostragem

No primeiro ano de exploração – “ano zero” deverá ser efetuada uma campanha de monitorização, passando as monitorizações a realizar-se com a periodicidade quinquenal (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído) ou caso se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações e deverão ser efetuadas durante o período de vida útil da pedra.

Análise dos Resultados Obtidos

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas medidas minimizadoras, devendo a sua eficácia ser avaliada nas campanhas subsequentes. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Plano de Monitorização da Socio economia

Deverá ser implementado um sistema de registo de eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimento através, por exemplo, da disponibilização de um livro de registo nas juntas de freguesia. Os registos efetuados e o desenvolvimento dado deverão ser relatados nos relatórios de monitorização, a enviar no âmbito dos restantes descritores.

Plano de Monitorização dos Resíduos

A monitorização dos Resíduos deve ser constante e diária durante a vida útil da pedra (fase de preparação, de exploração e de desativação), devendo as condições de armazenamento dos resíduos, bem como a triagem ser verificadas diariamente, de modo a detetar situações de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

A empresa deverá manter um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, encaminhamento e detentor/responsável pela recolha.

Previamente ao início da atividade da pedra deverá ser apresentado e implementado um Plano de Gestão de Resíduos devidamente complementado e atualizado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	26 de outubro de 2016
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	O Vice-Presidente da CCDR-Norte <i>Ricardo Magalhães</i> (Ricardo Magalhães)